Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 35.586 Data 11.11.2013

Projeto de Lei nº 39/2013

Autor Vereador Elcio Rigotto Zapparoli

Assunto Regulamenta a remoção de veículos ou carçaças abandonados nas vias públicas de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.
Em 18/11/2013
Diretor de Secretaria

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 18/11/2013
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 36/2013

Observações:

Lei Nº 2523 de 02/12/2013

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2013

REGULAMENTA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS OU CARCAÇAS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE POMPEIA.

Artigo 1º - Todas as carcaças de veículos e veículos abandonados em vias públicas do Município de Pompeia deverão ser recolhidos e/ou apreendidos e deslocados para local apropriado.

Artigo 2º - Considera-se abandonado para os efeitos desta Lei o veículo ou carcaça de veículos que, estacionados no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - estar em evidente estado de deterioração;
II - ausência de placa de identificação obrigatória;
III - impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
IV - carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;
V - que ofereça risco à segurança ou saúde da população além de comprometer a mobilidade regular.

§ único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão e/ou após constatação pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono do veículo, e, em caso de identificação do seu proprietário, será feita a notificação para a retirada da via pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Artigo 4º - No ato da remoção, o Executivo Municipal deverá registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:
I - os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
II - o tempo aproximado que se encontra na via pública;
III - a data da identificação;
IV - o nome do proprietário, se for conhecido;
V - a data em que foi removido;
VI - o local para onde foi removido.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 11 / 11 / 2013
Presidente da Câmara

Proc. 35.577

Artigo 5º - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou da respectiva data da publicação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo, deverá ser remetida ao proprietário do veículo e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário estará sujeito.

§ 2º - Não sendo possível proceder a notificação, por ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, ela deverá ser publicada em jornal local e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Artigo 6º - Para a liberação do veículo removido, deverá o proprietário apresentar-se no local endereçado, munido de documentação e do comprovante de recolhimento da multa.

§ único – O valor da multa será determinado pela Municipalidade através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - A retirada do veículo somente será autorizada após o pagamento das despesas com a remoção e armazenamento.

Artigo 8º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, após a sua remoção, ficará à disposição da Municipalidade para realização de leilão.

Artigo 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pompeia, 11 de novembro de 2013.

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
VEREADOR - PP

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei por entender que a cada dia que passa aumenta o número de veículos e carcaças abandonados nas vias públicas do Município, transformando-se em sucatas a "céu aberto", gerando sérios transtornos aos moradores, além de apresentar riscos à saúde pública, tendo em vista que em muitos casos acabam virando depósito de lixo e de água parada.

Cabe considerar também o risco de acidentes, pois muitos desses veículos estão abandonados em vias de tráfego intenso.

Portanto, a referida propositura, além de disciplinar de uma vez por todas essa questão, proporcionará um melhor aspecto visual em nossa cidade.

Vale relatar que outras cidades possuem lei dessa natureza, com resultados na sua aplicação.

Diante disso, peço o devido apoio aos nobres Vereadores, para que este Projeto seja devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal o mais breve possível.

Sala das Sessões,

Pompeia, 11 de novembro de 2013.

Elcio Rigotto Zapparoli

Vereador - PP

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 39/2013

Autor: Vereador Elcio Rigotto Zapparoli

Assunto: Regulamenta a remoção de veículos ou carcaças abandonados nas vias públicas de Pompeia.

O Projeto de Lei acima mencionado, após análise da Comissão de Justiça e Redação, foi declarado de acordo com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
18 de novembro de 2013.

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro das Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças